



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

DECRETO N.º 160, DE 30 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERDIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS OU EVENTOS, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo.

CONSIDERANDO atribuições conferidas nos artigos 24 e 95, da Lei Federal no. 9. 503/1997, Código de Trânsito Brasileiro ao Órgão Municipal com circunscrição sobre a via; e

CONSIDERANDO que nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem prévia autorização (art. 95 do CTB).

DECRETA:

Art. 1º - É de competência do Órgão Municipal de Trânsito as atribuições de análise dos requerimentos de interdição de vias públicas para realização de obras ou eventos e de expedição da competente "Autorização para Interdição de Vias Públicas", nos termos disciplinados neste Decreto.

§ 1º - A interdição total ou parcial de vias públicas ocorrerá nas seguintes situações:

I - obras:

a) realizadas à margem da via pública que, eventualmente, necessitem da utilização do espaço público para viabilidade de sua execução;

b) realizadas em vias públicas, necessárias para melhoria e desenvolvimento da infraestrutura básica da cidade.

II – eventos:

a) constantes do calendário oficial da cidade;

b) esporádicos.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

☒ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

§ 2º - A interdição de vias públicas dependerá de autorização prévia do departamento de Trânsito Municipal, que considerará, para seu deferimento, os seguintes aspectos:

I - quanto à fluidez: prejuízo a ser gerado à livre circulação dos veículos e pedestres, com a interdição da via pública;

II - quanto à segurança: prejuízo a ser gerado à segurança dos usuários (condutores e pedestres) com a interdição da via pública.

Art. 2º - A "Autorização de Interdição de Vias Públicas" será concedida após análise de requerimento que deverá ser protocolizado pelo responsável pela obra ou evento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às obras ou serviços de emergência que caracterizam por aqueles em que houver necessidade de atendimento imediato diretamente pelo Poder Público Municipal ou por parte de concessionárias, devendo, sua ocorrência, ser comunicada ao Departamento de Transporte Aéreo e Viário, o mais breve possível.

§ 2º - Salvo os casos de eventos que constem do calendário oficial e daqueles promovidos pela Administração Pública Municipal, a interdição para realização de eventos apenas será admitida em vias locais, não sendo admitida:

I - em vias que são itinerários de transporte coletivo;

II - em vias arteriais e coletoras;

III - em vias localizadas na Zona de Adensamento Prioritário - ZAP e ZDE – Zona Especial de Desenvolvimento Econômico, do Município:

a) no período de segunda-feira à sexta-feira, das 06h00 às 18h30; e

b) aos sábados, das 06h00 às 13h00.

IV - para fins de realização de carreatas, salvo nos casos em que haja autorização da justiça eleitoral;





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

☒ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

V - quando não ficar caracterizado o interesse público do evento.

Art. 3º - O requerimento para interdição de via pública deverá ser feito por meio de formulário específico, constante no site oficial da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT (www.tangaradaserra.mt.gov.br).

§ 1º - No caso de interdição para execução de obra ou serviço, deverá ser utilizado o *formulário 1 (ANEXO 01)*, conforme modelo anexo, contendo as seguintes informações:

I - motivo, data, horário e local, detalhados os respectivos trechos;

II - nome, CPF, endereço, telefone, número do CREA e assinatura das pessoas responsáveis pela execução da obra ou serviço;

III - croqui de localização, informando o trecho a ser interditado, com o nome das ruas transversais e o material que se pretende utilizar para sinalização com respectivas quantidades;

IV - número da ordem de serviço que autorize a realização da obra ou serviço.

§ 2º - Caso o local onde deverá ser executada a obra ou serviço, constitua-se de vias previstas nos incisos I, II e III, do §2º do artigo 2º, deste Decreto, a data e o horário da interdição serão estabelecidos pelo Departamento responsável pela Autorização, levando-se em consideração os aspectos definidos nos incisos I e II, do §2º, do artigo 1º, deste regulamento.

§ 3º - No caso de interdição para realização de eventos, deve ser utilizado o *formulário 2 (ANEXO 01)*, conforme modelo anexo, contendo as seguintes informações:

I - motivo, data, horário e local a ser utilizado ou percorrido, além do detalhamento dos respectivos trechos;

II - nome, CPF, endereço, telefone e assinatura das pessoas responsáveis pela organização;

III – número estimado de participantes;

IV - abaixo assinado dos moradores do local e outros dados pertinentes;





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

☒ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

V - croqui de localização, informando o trecho a ser interditado, com o nome das ruas transversais, além do material que se pretende utilizar para sinalização.

§ 4º - Para os eventos incluídos no calendário municipal e já analisados e aprovados pelo Departamento de Transportes Aéreo e Viário, desde que não haja alterações nas informações fornecidas, as entidades ou organizadores responsáveis deverão protocolar o pedido de renovação de autorização com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 5º - Caso o local onde deverá ser executado o evento, constitua-se de vias previstas nos incisos I e II, do §2º, do artigo 2º, deste Decreto, o Departamento poderá, excepcionalmente, autorizar a interdição, desde que, na data e nos horários previstos para a realização do evento, não haja comprometimento dos aspectos considerados nos incisos I e II, do § 2º, do artigo 1º, deste regulamento.

Art. 4º – O Departamento de Transportes Aéreo e Viário definirá os procedimentos para adoção das medidas necessárias, incluindo o planejamento e acompanhamento (caso necessário) e, especialmente:

I – analisará a conformidade do requerimento de interdição de vias públicas observando os termos deste Decreto e o artigo 95, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, convocando os interessados para sanar eventuais omissões ou dúvidas;

II – elaborará estudos sobre o impacto do evento no tráfego e proporá aos organizadores, quando for o caso, alternativas de datas, horários e trajetos em busca de se minimizar as interferências na circulação;

III – estabelecerá a sinalização a ser implantada pelo responsável, durante a interdição da via pública, sempre que a sinalização descrita em requerimento for insuficiente ou incompatível com a dimensão da obra ou evento, bem como no caso de omissão desta informação;

IV – quando se tratar de requerimento para interdição de vias que são itinerários de transporte coletivo, para análise, ajuste de itinerário e operacionalização do serviço, durante a execução da obra ou evento;

V - estabelecerá a necessidade de colocação de faixas informando à população a data e horário de interdição da via pública;





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

VI - salvo os casos comprovadamente emergenciais, publicará no prazo e termos estabelecidos pelo artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o trecho, a data e motivo da interdição, bem como a indicação das rotas alternativas de tráfego.

Parágrafo Único - Nos termos do CTB, é obrigação do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento, a sinalização que tratam os incisos III e V deste artigo.

Art. 5º - Os organizadores da obra ou do evento serão responsabilizados por danos ao patrimônio público e privado que eventualmente venham a ser cometidos pelos participantes do evento.

Parágrafo Único – No caso de obras ou serviços que envolvam quebra do leito carroçável, caberá à empresa responsável por sua execução a restituição da forma original do mesmo.

Art. 6º - São competentes para adoção das providências previstas na legislação vigente, em especial as constantes da Lei Federal n. 9.503/1997, o Chefe do Departamento de Transportes Aéreo e Viário, nos termos deste Decreto e ainda, os Agentes de Fiscalização Municipal (de Trânsito e Sefaz), responsáveis pela autuação e aplicação da medida administrativa cabível, em face do descumprimento do artigo 95 do CTB.

Art. 7º - O responsável pela interdição irregular de via pública - seja por não estar autorizada ou não estar sinalizada ou não ter sido informado à comunidade -, além de sofrer a punição administrativa correspondente, poderá ser responsabilizado cível e criminalmente, devendo ser lavrado boletim de ocorrência acerca dos fatos e, após, encaminhada cópia do mesmo ao representante do Ministério Público, para providências.

Art. 8º - A autorização prévia de que trata este Decreto não desobriga os interessados:

I - de comunicarem a outros órgãos públicos, em especial, àqueles aos quais incumbe a segurança e a saúde pública da população;

II - efetuar o recolhimento de taxas e de emolumentos, conforme disposto na legislação tributária municipal, em especial, da taxa de expediente e serviço: “interdição de vias para realização de eventos e festejos”.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

☒ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte e dois 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz
Secretário Municipal de Administração





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

ANEXO 1 - FORMULÁRIO 01

REQUERIMENTO PARA INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA
Execução de Obra e Serviços

TIPO	DE
<input type="checkbox"/> PARCI	<input type="checkbox"/> TOT

Venho por intermédio deste, solicitar autorização para interdição de via para execução de obra, conforme segue abaixo:

DADOS DO REQUERENTE			
NOME			
CPF/		CR	
TELEF			
ENDER			
COMPLEME			
BAIRR			
CIDAD		CE	

DADOS DA OBRA	
MOTIVO:	
NUMERO DA ORDEM	
LOCAL DE	
TRECHO ENTRE OS LOTES	
ENTRE A	
E A RUA:	
BAIRRO:	
O LOCAL É ITINERÁRIO DE	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
DATA	HORÁRIO		DATA	HORÁRIO	
	INÍCIO	TERMINO		INÍCIO	TERMINO





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					

SINALIZAÇÃO A SER UTILIZADA PELO RESPONSÁVEL DURANTE A					
Cones (laranja e	<input type="checkbox"/> Qtd		Fita Zebrada	<input type="checkbox"/> Qtd	
Placas	<input type="checkbox"/> Qtd		Faixas	<input type="checkbox"/> Qtd	
Cavalete	<input type="checkbox"/> Qtd				
Outros:	<input type="checkbox"/>				

OBSERVAÇÕES:

A) É de responsabilidade do Departamento de Transporte Aéreo e Viário, somente a autorização para interdição das vias, cuja análise restringe-se à avaliação só seu impacto no trânsito, não eximindo do solicitante a necessidade de outras autorizações que se fizerem necessárias para realização da obra/evento.

B) Após devidamente preenchida, a solicitação deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência à data pretendida pelo requerente para oficialização e divulgação da obra.

C) O local deverá ser sinalizado pelo responsável pela obra, com dispositivos de sinalização de uso temporário estabelecidos no Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro, ou outra norma que vier a regulamentar.

D) Deverá acompanhar o croqui do local da pretendida interdição.

Tangará da Serra/MT, de de .

Nome do Solicitante

ASSINATURA





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

ANEXO 1 - FORMULÁRIO 02

REQUERIMENTO PARA INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA
EVENTO

TIPO	DE
<input type="checkbox"/> PARCI	<input type="checkbox"/> TOT

Venho por intermédio deste, solicitar autorização para interdição de via para realização de evento, conforme segue abaixo:

DADOS DO REQUERENTE					
NOME	<input type="text"/>				
CPF/	<input type="text"/>	RG	<input type="text"/>	TELEF	<input type="text"/>
ENDER	<input type="text"/>				
COMPLEME	<input type="text"/>				
BAIRR	<input type="text"/>				
CIDAD	<input type="text"/>	CE	<input type="text"/>		

DADOS DO EVENTO	
MOTIVO:	<input type="text"/>
LOCAL	DE <input type="text"/>
TRECHO ENTRE OS LOTES	<input type="text"/>
ENTRE A	<input type="text"/>
E A RUA:	<input type="text"/>
BAIRRO:	<input type="text"/>
O LOCAL É ITINERÁRIO DE	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
<input type="text"/>	HORÁRIO	<input type="text"/>
<input type="text"/>	HORÁRIO	<input type="text"/>





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

☒ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
DATA	INÍCIO	TERMINO	DATA	INÍCIO	TERMINO
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

SINALIZAÇÃO A SER UTILIZADA PELO RESPONSÁVEL DURANTE A			
Cones (laranja e	Qtd:	Fita Zebrada	Qtd:
Placas	Qtd:	Faixas	Qtd:
Cavalete	Qtd:		
Outros:	<input type="text"/>		

OBSERVAÇÕES:

A) É de responsabilidade do Departamento de Transporte Aéreo e Viário, somente a autorização para interdição das vias, cuja análise restringe-se à avaliação só seu impacto no trânsito, não eximindo do solicitante a necessidade de outras autorizações que se fizerem necessárias para realização da obra/evento.

B) Após devidamente preenchida, a solicitação deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência à data pretendida pelo requerente para oficialização e divulgação da obra.

C) O local deverá ser sinalizado pelo responsável pelo evento, com dispositivos de sinalização de uso temporário estabelecidos no Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro, ou outra norma que vier a regulamentar.

D) Deverá acompanhar o croqui do local da pretendida interdição.

Tangará da Serra/MT, de de .

